

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE
4º Trimestre de 2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembléia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

** Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 07, de 15/12/1998.*

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

2.2 ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem de Secretarias que têm por função secretariar as Sessões, assessorarem o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

respectivo Presidente e promoverem o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.

Esta Corte dispõe de uma Diretoria-Geral de Controle Externo, que tem sob sua supervisão uma Diretoria responsável pela Análise e Registro de Atos de Pessoal, outras doze Diretorias responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de Contratos, Convênios, Licitações e Instrumentos Congêneres, além da Auditoria Externa, que procede às Inspeções, Auditorias, Diligências e Tomada de Contas em todos os órgãos fiscalizados pelo Tribunal.

O Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolver pesquisas e promover cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos Estaduais e Municipais.

A Diretoria-Geral de Administração e Finanças, subordinada à Presidência, gerencia, dirige e supervisiona, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas.

2.3 JURISDIÇÃO

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo das Administrações Públicas estadual e municipal, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo a vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas foram autuados e formalizados em processo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de processos autuados durante o 4º trimestre de 2005.

Processos Autuados

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO MODELO | TOTAL |
|--------|--|-------|
| 9601 | ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS | 1 |
| 9604 | ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA | 10 |
| 9605 | ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS | 5 |
| 9608 | APOSENTADORIA | 39 |
| 9689 | APOSTILAMENTO | 59 |
| 9695 | AUDITORIA DE REGULARIDADE | 2 |
| 9609 | AUDITORIA ESPECIAL | 1 |
| 9610 | AUDITORIA PROGRAMADA | 167 |
| 9613 | CERTIDAO | 253 |
| 9614 | COMPRAS E SERVICOS | 180 |
| 9615 | CONCESSAO DE ADIANTAMENTO | 1 |
| 9616 | CONCURSO PUBLICO | 19 |
| 9617 | CONSULTA | 4 |
| 9619 | CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR | 1 |
| 9622 | CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL | 1 |
| 9631 | CONTRATO DE COMPRAS | 9 |
| 9633 | CONTRATO DE LOCACAO | 2 |
| 9635 | CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS | 6 |
| 9634 | CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA | 7 |
| 9637 | DENUNCIA | 9 |
| 9638 | DISPENSA DE LICITACAO | 16 |
| 9685 | DISTRATO | 1 |
| 9640 | EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA | 18 |
| 9641 | EDITAL DE TOMADA DE PRECOS | 34 |
| 9600 | EXPEDIENTE | 1.112 |
| 9644 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO | 8 |
| 9686 | INSTRUCAO NORMATIVA | 1 |
| 9652 | LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL | 2 |
| 9694 | OUTROS | 1 |
| 9655 | PENSAO | 16 |
| 9656 | PPA - PLANO PLURIANUAL | 2 |
| 9698 | PREGAO | 36 |
| 9658 | PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO | 71 |
| 9642 | PROCESSO ADMINISTRATIVO | 97 |
| 9660 | RECURSO - ACAO DE REVISAO | 3 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

| | | |
|------|--|--------------|
| 9661 | RECURSO - AGRAVO | 1 |
| 9662 | RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO | 1 |
| 9663 | RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO | 6 |
| 9666 | RECURSO ORDINARIO | 39 |
| 9667 | REFORMA | 7 |
| 9669 | REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO | 6 |
| 9670 | REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 1.369 |
| 9671 | RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 3 |
| 9672 | REQUERIMENTO | 21 |
| 9673 | RESERVA REMUNERADA | 11 |
| 9688 | RESOLUCAO ADMINISTRATIVA | 6 |
| 9687 | RESOLUCAO NORMATIVA | 1 |
| 9674 | REVISAO DE APOSENTADORIA | 2 |
| 9675 | REVISAO DE PENSAO | 4 |
| 9676 | REVISAO DE REFORMA | 3 |
| 9683 | RGF - RELATORIO DE GESTAO FISCAL | 46 |
| 9684 | RREO - REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORC. | 69 |
| 9647 | SINDICANCIA | 1 |
| 9681 | TOMADA DE CONTAS | 2 |
| 9682 | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 49 |
| | TOTAL GERAL | 3.841 |

3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Os processos autuados e formalizados foram distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do seu Regimento Interno.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de processos distribuídos às relatorias durante o 4^o trimestre de 2005.

Processos Distribuídos

| Tipo de Processo | Autuados | Distribuídos | | | | | |
|---|----------|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------|
| | | Primeira Relatoria | Segunda Relatoria | Terceira Relatoria | Quarta Relatoria | Quinta Relatoria | Sexta Relatoria |
| ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA | 10 | 2 | - | 1 | 6 | - | 1 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS | 5 | - | - | 1 | 2 | 2 | - |
| APOSENTADORIA | 39 | - | 1 | 28 | - | - | 10 |
| APOSTILAMENTO | 59 | - | - | - | 37 | 4 | 18 |
| AUDITORIA DE REGULARIDADE | 2 | 1 | - | - | - | 1 | - |
| AUDITORIA ESPECIAL | 1 | - | - | - | 1 | - | - |
| AUDITORIA PROGRAMADA | 164 | 34 | 9 | 20 | 31 | 34 | 36 |
| CERTIDAO | 242 | 37 | 38 | 48 | 43 | 44 | 32 |
| COMPRAS E SERVICOS | 10 | 10 | - | - | - | - | - |
| CONCURSO PUBLICO | 19 | 2 | 2 | 3 | 2 | 6 | 4 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

| | | | | | | | |
|--|--------------|------------|-----------|------------|------------|------------|--------------|
| CONSULTA | 4 | - | - | 1 | 1 | - | 2 |
| CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL- ORDENADOR | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| CONTRATO DE COMPRAS | 9 | 4 | - | 1 | 1 | 2 | 1 |
| CONTRATO DE LOCAÇAO | 2 | - | - | - | - | - | 2 |
| CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS | 5 | - | - | 1 | 3 | - | 1 |
| CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA | 7 | 1 | 2 | - | 4 | - | - |
| DENUNCIA | 9 | 2 | 2 | 1 | - | 2 | 2 |
| DISPENSA DE LICITACAO | 16 | - | 1 | 5 | 1 | 5 | 4 |
| DISTRATO | 1 | - | - | - | 1 | - | - |
| EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA | 18 | 4 | - | 2 | 8 | - | 4 |
| EDITAL DE TOMADA DE PRECOS | 30 | 3 | 1 | 5 | 8 | 1 | 12 |
| EXPEDIENTE | 4 | 3 | 1 | - | - | - | - |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO | 8 | - | - | 1 | - | 5 | 2 |
| LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL | 2 | - | - | - | - | 2 | - |
| PENSAO | 16 | 1 | - | 15 | - | - | - |
| PPA - PLANO PLURIANUAL | 2 | - | - | - | - | 2 | - |
| PREGAO | 36 | 6 | 5 | 5 | 4 | 10 | 6 |
| PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO | 71 | 55 | 4 | 1 | 1 | 2 | 8 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 95 | 34 | 16 | 7 | 13 | - | 25 |
| RECURSO - ACAO DE REVISAO | 3 | 1 | - | 2 | - | - | - |
| RECURSO - AGRAVO | 1 | - | - | 1 | - | - | - |
| RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO | 1 | - | - | 1 | - | - | - |
| RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO | 4 | - | - | - | 2 | 2 | - |
| RECURSO ORDINARIO | 39 | 10 | 1 | 6 | 3 | 19 | - |
| REFORMA | 6 | - | - | 6 | - | - | - |
| REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO | 5 | 1 | 2 | - | - | 1 | 1 |
| REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 1.363 | - | 1 | 117 | - | - | 1.245 |
| RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 3 | - | - | 3 | - | - | - |
| REQUERIMENTO | 11 | 10 | 1 | - | - | - | - |
| RESERVA REMUNERADA | 11 | - | - | 11 | - | - | - |
| REVISAO DE APOSENTADORIA | 2 | 1 | - | 1 | - | - | - |
| REVISAO DE PENSAO | 4 | - | - | 4 | - | - | - |
| REVISAO DE REFORMA | 3 | - | - | 3 | - | - | - |
| RGF - RELATORIO DE GESTAO FISCAL | 46 | - | - | 46 | - | - | - |
| RREO - REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORC. | 69 | - | - | 69 | - | - | - |
| SINDICANCIA | 1 | - | - | - | - | - | - |
| TOMADA DE CONTAS | 2 | - | - | - | 2 | - | - |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 49 | 26 | 4 | 6 | 13 | - | - |
| TOTAL GERAL | 2.511 | 250 | 91 | 422 | 187 | 144 | 1.416 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

3.3.1 Processos Examinados

O Tribunal de Contas, por intermédio da Diretoria-Geral de Controle Externo que tem sob sua supervisão uma Diretoria de Análise e Registro de Pessoal, e outras doze Diretorias de Controle Externo responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, além do Núcleo de Engenharia, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, processos de auditorias e inspeções, diligências, tomadas de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas durante o 4º trimestre de 2005

Processos Examinados/Reexaminados

| TIPO DE PROCESSO | TOTAL |
|--|-------|
| ACP - AUDITORIA DE CONTAS PUBLICAS | 4 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS | 4 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇAO | 1 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA | 54 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS | 38 |
| ALTERACAO DE CONTRATO | 22 |
| ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF | 9 |
| ANALISE DE PROCEDIMENTO DE LICITACAO | 1 |
| APOSENTADORIA | 62 |
| APOSENTADORIA OU RESERVA OU REFORMA | 8 |
| APOSTILAMENTO | 493 |
| AUDITORIA | 34 |
| AUDITORIA DE REGULARIDADE | 42 |
| AUDITORIA ESPECIAL | 3 |
| AUDITORIA PROGRAMADA | 481 |
| AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICIO | 1 |
| CERTIDAO | 515 |
| COMPRAS E SERVICOS | 12 |
| CONCESSAO DE ADIANTAMENTO | 1 |
| CONCURSO PUBLICO | 132 |
| CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL | 18 |
| CONSULTA | 6 |
| CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR | 80 |
| CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL | 24 |
| CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL | 14 |
| CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL | 15 |
| CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL | 54 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

| | |
|--|--------------|
| CONTAS DE EMPRESA ESTADUAL | 2 |
| CONTAS DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL | 8 |
| CONTAS DE FUNDO ESTADUAL | 8 |
| CONTAS DE PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS | 7 |
| CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS | 42 |
| CONTRATO | 15 |
| CONTRATO DE COMPRAS | 29 |
| CONTRATO DE LOCAÇÃO | 12 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 71 |
| CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA | 32 |
| DENÚNCIA | 6 |
| DENÚNCIA | 31 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 48 |
| DISTRATO | 2 |
| EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA | 56 |
| EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS | 86 |
| EXPEDIENTE | 631 |
| IMPUGNAÇÃO | 8 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 15 |
| LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA | 7 |
| LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL | 6 |
| MULTA | 1 |
| PENSAO | 4 |
| PENSAO | 58 |
| PPA - PLANO PLURIANUAL | 1 |
| PREGÃO | 101 |
| PREST. CONTA DE CONVENIO | 14 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO | 3 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO | 219 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 101 |
| RECURSO - AGRAVO | 1 |
| RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO | 3 |
| RECURSO - PEDIDO DE REEXAME | 1 |
| REFORMA | 12 |
| REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO | 30 |
| REGISTRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO | 1.060 |
| RENOVAÇÃO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO | 44 |
| REQUERIMENTO | 31 |
| RESERVA REMUNERADA | 22 |
| REVISÃO DE APOSENTADORIA | 6 |
| REVISÃO DE PENSÃO | 17 |
| REVISÃO DE REFORMA | 6 |
| TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO | 21 |
| TOMADA DE CONTAS | 5 |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 81 |
| TOTAL GERAL | 5.092 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.3.2 Auditorias e Inspeções

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para 2005, o “Plano Anual de Auditorias”, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos das unidades, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamento ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Durante o 4º Trimestre foram realizadas auditorias e inspeções em unidades jurisdicionadas dos governos estadual e municipal, conforme segue:

Auditorias/Inspeções Estaduais

| Órgão | Tipo de Auditoria |
|--|---------------------------|
| Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins | Auditoria de Regularidade |
| Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGPREV | Auditoria de Regularidade |
| Fundo de Previdência do Estado do Tocantins | Auditoria de Regularidade |
| Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins | Auditoria de Regularidade |
| Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Tocantins | Auditoria de Regularidade |

Auditorias/Inspeções Municipais

| Município | Órgão/Entidade | Tipo de Auditoria |
|--------------------------|---|---------------------------|
| Arapoema | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Arapoema | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Arapoema | Câmara | Tomada de Contas Especial |
| Fortaleza do Tabocão | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Fortaleza do Tabocão | Prefeitura | Tomada de Contas Especial |
| Fortaleza do Tabocão | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Presidente Kennedy | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Presidente Kennedy | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Presidente Kennedy | Câmara | Tomada de Contas Especial |
| Rio dos Bois | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Rio dos Bois | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Santa Maria do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Santa Maria do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Bernardo Sayão | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Bernardo Sayão | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Filadélfia | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Filadélfia | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Pau D'arco | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Pau D'arco | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Santa Fé do Araguaia | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Santa Fé do Araguaia | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Santa Fé do Araguaia | Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Araguaia | Auditoria de Regularidade |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

| | | |
|---------------------------|--|---------------------------|
| Ipueiras | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Ipueiras | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Natividade | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Natividade | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Ananás | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Ananás | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Augustinópolis | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Augustinópolis | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Axixá do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Axixá do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Aparecida do Rio Negro | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Aparecida do Rio Negro | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Lajeado | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Lajeado | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Paraíso do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Paraíso do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Paraíso do Tocantins | Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins | Auditoria de Regularidade |
| Pugmil | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Pugmil | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Araguaçu | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Araguaçu | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Cariri do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Cariri do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Jaú do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Jaú do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Paraná | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Paraná | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| São Salvador do Tocantins | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| São Salvador do Tocantins | Câmara | Auditoria de Regularidade |
| Talismã | Prefeitura | Auditoria de Regularidade |
| Talismã | Câmara | Auditoria de Regularidade |

3.4 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2004/2007, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 139 Municípios do Estado, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Recepção e Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF-NET, via internet, em atendimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. São os resultados dessa verificação que subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do alerta administrativo, quando ocorrem as hipóteses previstas nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 4º trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal efetuou o exame de 623 processos de acordo com o demonstrativo abaixo:

| TIPO DE PROCESSO | TOTAL |
|--------------------------------------|------------|
| CERTIDAO | 255 |
| EXPEDIENTE | 7 |
| LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA | 7 |
| LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL | 6 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 14 |
| ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL | 334 |
| TOTAL GERAL | 623 |

3.5 PROCESSOS EXAMINADOS PELO CORPO DE AUDITORES

Compete aos auditores presidir a instrução dos processos, que lhes são distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre esses autos.

Compete, ainda, aos Auditores, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que esteja vinculado, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

No período, os auditores examinaram 4.953 processos, como demonstrado na tabela abaixo:

| TIPO DE PROCESSO | TOTAL |
|---|-------|
| ACP - AUDITORIA DE CONTAS PUBLICAS | 5 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRAS | 3 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA | 28 |
| ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS | 24 |
| ANALISE DE GESTAO FISCAL-LRF | 22 |
| APOSENTADORIA | 2 |
| APOSTILAMENTO | 282 |
| AUDITORIA | 64 |
| AUDITORIA DE REGULARIDADE | 19 |
| AUDITORIA ESPECIAL | 7 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

| | |
|--|-------|
| AUDITORIA PROGRAMADA | 485 |
| BALANCETE | 10 |
| BALANCO GERAL | 1 |
| CERTIDAO | 1 |
| CONCURSO PUBLICO | 33 |
| CONSULTA | 16 |
| CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR | 136 |
| CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL | 10 |
| CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL | 12 |
| CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL | 27 |
| CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL | 149 |
| CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL | 8 |
| CONTAS DE FUNDO ESTADUAL | 6 |
| CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS | 3 |
| CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS | 98 |
| CONTRATO | 3 |
| CONTRATO DE COMPRAS | 14 |
| CONTRATO DE LOCACAO | 7 |
| CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS | 43 |
| CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA | 17 |
| DENUNCIA | 8 |
| DENUNCIA | 28 |
| DISPENSA DE LICITACAO | 42 |
| DISTRATO | 1 |
| EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA | 45 |
| EDITAL DE TOMADA DE PRECOS | 67 |
| EXPEDIENTE | 156 |
| IMPUGNACAO | 29 |
| INADIMPLENCIA | 14 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO | 22 |
| INSPECAO | 3 |
| LDO - LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA | 8 |
| LOA - LEI ORCAMENTARIA ANUAL | 7 |
| MULTA | 13 |
| PENSAO | 6 |
| PPA - PLANO PLURIANUAL | 4 |
| PREGAO | 86 |
| PREST CONTA DE CONVENIO | 12 |
| PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO | 4 |
| PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO | 197 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO | 1.324 |
| RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO | 19 |
| RECURSO - PEDIDO DE REEXAME | 5 |
| RECURSO ORDINARIO | 136 |
| REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO | 5 |
| REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 1.090 |
| RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO | 16 |
| REQUERIMENTO | 11 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

| | |
|---------------------------|--------------|
| REQUERIMENTOS | 2 |
| REVISAO DE APOSENTADORIA | 2 |
| REVISAO DE PENSAO | 4 |
| TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO | 14 |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 38 |
| TOTAL GERAL | 4.953 |

3.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

No trimestre, as equipes técnicas do tribunal procederam o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do estado, referente ao exercício financeiro de 2005, por intermédio das auditorias realizadas nas diversas unidades jurisdicionadas que compõem a estrutura do governo do estado, conforme item 3.2.2

3.7 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

3.7.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 3º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. José Jamil Fernandes Martins

Membros: Cons. José Wagner Praxedes
Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho
Cons. Manoel Pires dos Santos
Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,
Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Adauton Linhares da Silva
Edmilson Dantas
Leondiniz Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Orlando Alves da Silva
Márcio Aluizio Moreira Gomes
José Ribeiro da Conceição
Jesus Luiz de Assunção
Márcia Adriana da Silva Ramos
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. José Wagner Praxedes

Membro: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Conselheiro Severiano José C. de Aguiar

Auditor: Maria Luiza Pereira Meneses
Wellington Alves da Costa
José Ribeiro da Conceição
Orlando Alves da Silva
Leondiniz Gomes
Jesus Luiz de Assunção

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Conselheira Doris T. P. Cordeiro de M. Coutinho

Membro: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
Márcia Adriana da Silva Ramos
Yassuo Mochida
Márcio Aluízio Moreira Gomes
Edmilson Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito

Procurador : João Alberto Barreto Filho

Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador: Marcos Antonio da Silva Modes

Procurador: José Roberto Torres Gomes

3.7.2 Sessões

O Tribunal Pleno se reúne, ordinariamente, 4º Trimestre, foram realizadas 26 sessões, as quais estão quantificadas no demonstrativo a seguir

Sessões realizadas no trimestre

| COLEGIADO | TIPO DE SESSÃO | | TOTAL |
|--------------|----------------|----------------|-----------|
| | ORDINÁRIA | EXTRAORDINÁRIA | |
| Plenário | 08 | 01 | 09 |
| 1ª Câmara | 08 | - | 08 |
| 2ª Câmara | 08 | 01 | 09 |
| Total | 24 | 02 | 26 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas. A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.7.3 Deliberações aprovadas ou expedidas

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.

No 4º Trimestre, o Tribunal Pleno visando ao aprimoramento e a regulamentação de suas atividades, aprovou duas Resoluções Normativas, e duas Resoluções Administrativas, identificadas no quadro nº 1.

O quadro nº 2, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.

Quadro nº 1 Resolução Normativa e Resolução Administrativa

| TIPO | ASSUNTO |
|----------------------------------|--|
| R. A. nº 005/2005, de 04.10.2005 | “Aprova o Projeto de Lei nº 02/TCE que dispõe sobre o subsídio dos Membros do Tribunal de Contas e adota outras providências”. |
| R. A. nº 006/2005, de 18.10.2005 | “Altera o texto do Projeto de Lei nº 03/TCE que altera o Anexo I à Lei nº 1.527, de 17/12/2004”. |
| R. A. nº 007/2005, de 13.12.2005 | “Dispõe sobre a produtividade conforme previsto no art. 22 da Lei nº 1.526, de 17 de dezembro de 2004.” |
| R. A. nº 008/2005, de 13.12.2005 | “Dispõe sobre os valores de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, e adota outras providências.” |
| R. A. nº 009/2005, de 13.12.2005 | “Dispõe sobre as atribuições do Instituto de Contas 05 de Outubro e a retribuição destinada a Membros e Servidores que exercerem a atividade docente no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.” |
| R. N. nº 004/2005, de 22.11.2005 | “Altera os arts. 1º, 2º, 9º e 15 e revoga o inciso VII do artigo 8º e o artigo 12 da Resolução Normativa 02/2003, que dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências.” |
| R. N. nº 005/2005, de 06.12.2005 | “Altera o § 4º do artigo 292 de Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências.” |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Quadro nº 2
Processos julgados no trimestre**

| Quantidade de processos julgados no trimestre | | | |
|---|----------------|-----------|-----------|
| Assunto | Tribunal Pleno | 1ª Câmara | 2ª Câmara |
| Aditivo de Contrato | 0 | 0 | 0 |
| Aposentadoria | 2 | 1 | 0 |
| Apostilamento | 0 | 0 | 0 |
| Auditoria Especial | 0 | 0 | 0 |
| Auditoria Ordinária | 1 | 0 | 0 |
| Auditoria Programada | 71 | 0 | 0 |
| Auditoria Regularidade | 6 | 0 | 0 |
| Concurso Público Municipal | 0 | 3 | 3 |
| Consulta | 3 | 0 | 0 |
| Contrato | 5 | 10 | 8 |
| Débitos | 1 | 0 | 0 |
| Denúncia | 9 | 0 | 0 |
| Dispensa de Licitação | 3 | 4 | 2 |
| Edital de Concorrência | 14 | 1 | 2 |
| Edital de Concurso Público | 0 | 0 | 1 |
| Edital de Tomada de Preços | 15 | 7 | 7 |
| Edital Pregão Presencial | 3 | 4 | 3 |
| Embargos Declaração | 0 | 0 | 0 |
| Expediente | 6 | 0 | 0 |
| Impugnação | 4 | 9 | 6 |
| Inadimplência com ACP | 1 | 82 | 101 |
| Inexigibilidade de licitação | 2 | 1 | 0 |
| Inspeção | 1 | 0 | 0 |
| Multa | 7 | 0 | 0 |
| Parcelamento Débito | 5 | 0 | 0 |
| Parcelamento multa | 2 | 0 | 0 |
| Pensão | 2 | 7 | 0 |
| Plano Anual de Auditorias | 1 | 0 | 0 |
| Pregão Presencial | 1 | 0 | 0 |
| Prestação Contas - Adiantamento | 0 | 3 | 2 |
| Prestação Contas - Consolidadas | 0 | 4 | 5 |
| Prestação Contas - Convênio | 1 | 27 | 46 |
| Prestação Contas Anuais | 2 | 0 | 0 |
| Prestação Contas - Ordenador de Despesa | 0 | 43 | 18 |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

| | | | |
|----------------------------------|------------|------------|------------|
| Processo Administrativo | 45 | 0 | 0 |
| Recurso – ação revisão | 0 | 0 | 0 |
| Recurso – Agravo | 2 | 0 | 0 |
| Recurso – Embargos de Declaração | 2 | 0 | 0 |
| Recurso – pedido reconsideração | 15 | 0 | 0 |
| Recurso – pedido reexame | 3 | 0 | 0 |
| Recurso ordinário | 38 | 0 | 0 |
| Registro de Pessoal efetivo | 0 | 0 | 0 |
| Registro de Pessoal Temporário | 0 | 4 | 6 |
| Requerimento | 2 | 0 | 0 |
| Requerimento – Auditoria | 0 | 0 | 0 |
| Revisão de Pensão | 2 | 1 | 0 |
| Reforma | 0 | 0 | 0 |
| Renov. de Reg. de Pes. Tempor. | 0 | 0 | 6 |
| Revisão de Aposentadoria | 0 | 0 | 1 |
| Termo Aditivo a Contrato | 0 | 6 | 3 |
| Termo Aditivo a Reg. de Pessoal | 0 | 2 | 0 |
| Termo de Posse | 0 | 0 | 1 |
| Termo de Subcontratação | 0 | 0 | 0 |
| Termo Aditivo de Re-Ratificação | 0 | 0 | 0 |
| Tomada de Contas | 1 | 0 | 0 |
| Tomada de Contas Especial | 3 | 0 | 4 |
| TOTAL | 281 | 219 | 225 |

3.7.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual.

No 4º trimestre, foram aplicadas sanções de multa pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 600.389,12 (Seiscentos mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 332.281,96 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria de Geral de Administração e Finanças é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: gerenciar, dirigir, supervisionar, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas; providenciar a tramitação de documentos e processos da sua área de competência; elaborar termos de contrato e convênio decorrente de licitação promovida pelo Tribunal de Contas, bem como acompanhar sua execução; supervisionar os processos de licitação para aquisição de materiais e execução de serviços ou obras; supervisionar a aquisição de materiais e providenciar a execução de serviços e obras; supervisionar todos os pagamentos; supervisionar o registro de inscrição dos fornecedores; dirigir a fiscalização sobre os serviços de limpeza e conservação do edifício sede, seus anexos e bens móveis; supervisionar a elaboração das Folhas de Pagamento; propor ao Presidente a abertura de sindicância e processos administrativos, na Diretoria, bem como as penalidades que se fizerem necessárias; promover parcerias junto aos órgãos de saúde das áreas municipal, estadual e federal; apresentar ao Presidente relatório trimestral ou quando solicitado, das atividades da Diretoria; e exercer outros atos e missões que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Sob a coordenação direta da Diretoria Geral de Administração e Finanças estão as Diretorias de Orçamento, Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias, de Recursos Humanos e suas Coordenadorias; e de Serviço de Saúde e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese à evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada no quadro a seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Demonstração da situação atual do Tribunal de Contas do Estado

| | | | | | |
|--|--|----------------------------------|--|--|---|
| Servidores Efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares | Servidores da Magistratura inclusive Conselheiros | Servidores do Ministério Público | Servidores ocupantes de Cargos Comissionados | Aposentado Ministério Público e Magistratura | Aposentado s Serviços Auxiliares |
| 307 | 21 | 10 | 86 | 11 | 13 |
| Servidores do TCE à disposição de outros órgãos com ônus para o requisitante | Servidores de outros órgãos à disposição do TCE, com ônus para o requisitante. | Pensão Causa Mortis | Pensão Alimentícia Judicial | Licença Mandato Eletivo | Aposentado s Exclusivame nte Comissiona dos |
| 50 | 21 | 14 | 43 | 01 | 03 |

4.2 INSTITUTO DE CONTAS

A Diretoria Geral do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, tem como missão a promoção do aperfeiçoamento profissional dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas, dos servidores dos órgãos jurisdicionados, dos agentes públicos e da sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública.

O Instituto de Contas foi criado através da Lei Estadual nº 1.284/01, Art. 152, e ganhou denominação de “Instituto Siqueira Campos”, por intermédio da Resolução Administrativa nº 237/02. Por força da Resolução Administrativa nº 03/2005, sua denominação foi alterada para “Instituto de Contas 5 de Outubro”, no qual vem buscando cumprir sua Missão e atribuições por meio de diversas atividades realizadas no 4º Trimestre de 2005 que estão descritas a seguir:

- Realização do curso à distância “Excelência no Atendimento e nas Relações de Trabalho”, no período de 28/11 a 01/12/2005, com a participação de 78 servidores;
- Realização do curso “Auditoria Governamental”, no período de 12/12 a 16/12/2005, com a participação de 53 servidores;
- Realização do curso “SIAFEM”, nos períodos de 28/11 30/11/2005, 01/12 a 02/12/2005 e 14/12 a 16/12/2005, com a participação de 22 servidores;
- Realização do curso “Redação Oficial”, no período de 05/12 a 09/12/2005, com a participação de 45 servidores;
- Participação na “III Semana do Livro e da Biblioteca”, no período de 25 a 27 de outubro de 2005, onde foram apresentados o acerto da biblioteca e as publicações do TCE;

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes, e ainda o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional para garantir a integridade e qualidade dos dados corporativos da instituição.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

Diretoria de Informática está estruturada em Coordenadorias e Unidades de Serviços, e suas atividades são desenvolvidas através da Coordenadoria de Administração de Redes, Coordenadoria de Administração de Banco de Dados, Coordenadoria de Suporte e Atendimento a Usuário, Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas.

Merecem destaque alguns dos sistemas já implantados no Tribunal: SINAPI – que possibilitará a conexão as informações da Caixa Econômica Federal no que diz respeito a obras públicas, Sistema LRF, ACP e SCP.

4.4 Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2005, foram fixados no valor R\$ 27.358.667,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 4º trimestre por grupo de despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas

| Discriminação | Crédito Autorizado 2005 | Despesa Realizada no 4º Trimestre |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.087.123,00 | 7.402.078,29 |
| Despesas de Custeio | 4.980.944,00 | 1.538.639,43 |
| Investimentos | 944.100,00 | 421.750,90 |
| Total Fonte 00 | 27.012.167,00 | 9.362.468,62 |
| Fonte 19 | 346.500,00 | 0,00 |
| TOTAL | 27.358.667,00 | 9.362.468,62 |

4.5 LEGISLAÇÃO

Foram elaboradas as seguintes normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Projeto de Instrução Normativa que **“Altera os arts. 1º, 2º, 9º e 15 e revoga o inciso VII do artigo 8º e o artigo 12 da Resolução Normativa 02/2003, que dispõe sobre o programa de estágio no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências”** - aprovada pelo Pleno;
2. Projeto de Instrução Normativa que **“Altera o § 4º do artigo 292 de Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências”** - aprovada pelo Pleno;

4.6 – DIVULGAÇÃO

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos, entre os quais destacam-se: os relatórios trimestrais, a Revista do TCE, a veiculação mensal de informações sobre a atuação do TCE no Boletim Informativo.

O TCE, por força constitucional, encaminha, trimestralmente, relatório de suas atividades ao Presidente da Assembléia Legislativa, bem como, a todos os parlamentares e aos órgãos de controle interno.

4.7 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.8 - PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS E ENCONTROS

O TCE recebe, freqüentemente, convites para que seus membros e servidores profiram palestras de interesse público, em seminários e encontros promovidos por instituições públicas ou privados. Esses convites normalmente são aceitos, uma vez que se ajustam à nova postura e filosofia do Tribunal no sentido de adotar ações preventivas e de caráter orientador, como forma de alcançar maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.